



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 3781/2025
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2025
AUTORIA: VEREADOR MILANEZ NETO

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PATROCÍNIO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A SHOWS E EVENTOS CULTURAIS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, ESPECIALMENTE AO CRIME ORGANIZADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:

Art. 1º Fica vedado o patrocínio, financiamento, apoio financeiro ou qualquer forma de incentivo pela Administração Pública Municipal, direta ou indiretamente, a shows, eventos culturais e artísticos que contenham conteúdo que faça apologia ao crime, especialmente ao crime organizado.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se apologia ao crime toda e qualquer manifestação artística, musical ou cultural que:

- I - Exalte ou glorifique facções criminosas, grupos armados ilegais ou organizações criminosas;
- II - Incentive a prática de atos ilícitos, incluindo o tráfico de drogas, o porte ilegal de armas e outros delitos previstos na legislação penal;
- III - Contenha letras, mensagens ou representações visuais que promovam ou estimulem a violência, o desrespeito às autoridades ou a corrupção.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará:

- I - A anulação do apoio ou patrocínio concedido;
- II - A imposição de sanções administrativas aos agentes públicos responsáveis pela concessão do apoio, nos termos da legislação vigente;
- III - A inclusão dos beneficiários do patrocínio em cadastro de impedidos de receber apoio financeiro do Município por um período de até 5 (cinco) anos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 17 DE JUNHO DE 2025.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente